



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 022/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.926208/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

PAD 423/2024 – Organização do III Encontro Estadual de Responsáveis Técnicos de Enfermagem – PL 042.926208/2024 – Pregão Eletrônico nº 90014/2024 – Contrato nº 022/2024 – ASSCON-PP Assessoria E Consultoria Pública e Privada LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.688.208/0001-48, com sede na Rua Dr. Maruri nº 1204 – sala 03, Centro, na cidade de Concórdia/SC, CEP: 89.700-168, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CRISTIANO TROMBETTA**.

PREPOSTO: Robson Fernando Schneider, Coordenador de Eventos, telefone 49 3442-1254 e 49 99979-7119, e-mail contato@assconpp.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Helen Bruggemann Bunn Schmitt, Coordenadora do Departamento de Fiscalização do Coren-SC, telefone (48) 3029-5487, e-mail helen.schmitt@corensc.gov.br e Rodrigo Moizéis da Silva, Assessor de Comunicação do Coren-SC, telefone (48) 3029-5426, e-mail rodrigo.silva@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90014/2024, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, coordenação e execução do **III Encontro Estadual de Responsáveis Técnicos de Enfermagem** do Estado de Santa Catarina, no período de **17 a 19 de novembro de 2024**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório nº 042.926208/2024.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço de organização, coordenação e execução do **III Encontro Estadual de Responsáveis Técnicos de Enfermagem** do Estado de Santa Catarina, no período de **17 a 19 de novembro de 2024**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato para atender o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 As especificações do objeto licitado deverão atender as descrições mínimas expostas na tabela abaixo:

Tabela 01 – Descrição geral do evento.		
Lote/ Grupo	Cidade	Descrição Geral
III Encontro Estadual de RT 2024	Grande Florianópolis 17 a 19 de novembro de 2024	<p>a) Diária de hotel em apto DUPLO para 211 (duzentas e onze) pessoas (de 17/11 para 18/10);</p> <p>b) Diária de hotel em apto DUPLO para 261 (duzentas e sessenta e uma) pessoas (de 18/11 para 19/10);</p> <p>c) Diária de hotel em apto SINGLE para 04 (quatro) pessoas (de 17/11 para 18/11) e (18/11 para 19/11);</p> <p>d) 01 auditório climatizado com capacidade para 265 pessoas (18 e 19/11);</p> <p>e) 05 salas para grupos com capacidade para 45 pessoas, com caixa de som, microfone, telão, datashow e computador em cada sala (19/11);</p> <p>f) 01 sala para coordenação que deverá ter porta com fechadura e a chave disponibilizada para responsável indicado pelo Coren-SC (18 e 19/11);</p> <p>g) Coffee Break: Sendo 70 (setenta) no 18/11 e 265 (duzentos e sessenta e cinco) nos dias 18/11 às 16h15 e 265 (duzentos e sessenta e cinco) no dia 19/11 às 16h30, no local do evento;</p> <p>h) 588 almoços: almoços para 265 pessoas nos dias 18 e 19/11 no hotel do evento e 58 almoços em viagem para os participantes vindos de Caçador/SC e Chapecó/SC no dia 17/11;</p> <p>i) 538 jantares: jantares para 215 pessoas nos dias 17/11 e para 265 pessoas no dia 18/11 no hotel do evento e 58 jantares em viagem para os participantes voltando para Caçador/SC e Chapecó/SC;</p> <p>j) 20 Garrafas de café e chá (reposição durante o evento) no auditório;</p> <p>k) 10 Garrações - 20 litros de água mineral (reposição durante todo o evento);</p> <p>l) 30 Água em garrafa (500 ml) individual e copo para os participantes das mesas e palestras;</p> <p>m) Sonorização (microfone e caixas de som) no auditório durante todo o evento e nas 5 salas no dia 19/11. Nas atividades nos auditórios é preciso no mínimo três microfones sem fio;</p> <p>n) Mobiliário de auditório com decoração;</p> <p>o) Recepção (02 pessoas);</p> <p>p) Suporte técnico em informática e sonorização;</p> <p>q) Apoio à coordenação do evento;</p> <p>r) Transporte de Participantes nos dias 17/11 e 19/11 para vinda e retorno das subseções (32 pessoas Criciúma, 27 pessoas Lages, 37 pessoas Joinville, 37 pessoas Blumenau, 37 pessoas Chapecó e 21 pessoas Caçador).</p> <p>s) Transporte dos participantes do evento para os hotéis de hospedagem: Noite do dia 17/11 após jantar, manhã e noite do dia 18/11 e manhã do dia 19/11 após café da manhã.</p>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 HOSPEDAGEM

- 3.1.1 O Hotel, local do evento, será no **Cambirela Hotel, sito a Av. Max Schramm nº 2199, Estreito, na cidade de Florianópolis/SC**, conforme aprovado pela Comissão Organizadora do Evento Coren-SC no Despacho anexo ao PAD e as demais Hospedagens acontecerão no **Hotel Castelmarr, sito a Rua Felipe Schmidt nº 1260, Centro, na cidade de Florianópolis/SC**.
- 3.1.2 A hospedagem se refere à acomodação para **265 (duzentos e sessenta e cinco) hóspedes** com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar. Os participantes serão acomodados da forma apresentada abaixo no período de **17 a 19 de novembro de 2024**.
- (1) Diária de hotel em apto duplo para 211 pessoas (de 17/11 para 18/11);
 - (2) Diária de hotel em apto duplo para 261 pessoas (de 18/11 para 19/11);
 - (3) Diária de hotel em apto single para 4 pessoas (de 17/11 para 18/11);
 - (4) Diária de hotel em apto single para 4 pessoas (de 18/11 para 19/11).
- 3.1.3 Todos os apartamentos deverão ser do tipo suíte e conter, no mínimo, ar-condicionado, TV, telefone, frigobar e acesso à internet.
- 3.1.4 A listagem com os nomes dos hóspedes e a devida composição para acomodações nos apartamentos será fornecida à Contratada com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** da data de início do evento.
- 3.1.5 A Contratada, preferencialmente, providenciará o check-in antecipado, só exigindo a apresentação de documento pessoal para identificação para confirmação de entrada do hóspede.
- 3.1.6 As contas individuais de serviços utilizados pelos participantes que não constem neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade dos respectivos participantes, sendo que o Coren-SC não se responsabilizará por eventuais danos e/ou despesas adicionais, como: frigobar, telefonemas, bebidas alcoólicas, lavanderia etc., cabendo à Contratada total responsabilidade pelo controle e cobrança.
- 3.1.1 **O hotel deverá proporcionar local adequado e com segurança para guarda de pertences dos participantes por ocasião do fechamento da diária.**

3.2 ESPAÇOS FÍSICOS

- 3.2.1 Disponibilizar e manter **01 auditório** climatizado com capacidade para **265 pessoas nos dias 18/11 e 19/11** com mobiliário de auditório. A frente do auditório deverá ter mesa plenária em "I", com toalha e arranjo de flores (decoração), que comporte até 6 (seis) pessoas.
- a) 03 (três) microfones wireless sem fio, sendo um para a mesa e dois para o público com pilhas e/ou baterias reservas em quantidade suficiente para uso durante todo evento;
 - b) 01 (um) projetor multimídia com potência e resolução compatíveis;
 - c) 01 (uma) tela de projeção; de 80" (177cm X 100 cm);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- d) 01 passador de slides com bateria suficiente para duração do evento;
 - e) 01 (um) notebook com acesso à Internet para projeção e sonorização compatível com o ambiente e equipamentos.
- 3.2.2 Montar para o dia **19/11** pela manhã **05 salas para grupo** com capacidade para 45 pessoas, com caixa de som, microfone, telão, datashow e computador em cada sala;
- (i) Caso o espaço não comporte 6 salas, a contratada deverá utilizar o máximo de salas disponíveis e poderá dividir o restante dos grupos no auditório, com a respectiva estrutura de som. Neste caso, o layout deve ser aprovado pela contratante.
 - (ii) 01 (um) microfone wireless sem fio em cada sala com pilhas e/ou baterias reservas em quantidade suficiente para todo o período de duração do evento;
 - (iii) 01 (um) projetor multimídia com potência e resolução compatíveis;
 - (iv) 01 (uma) tela de projeção;
 - (v) 01 (um) notebook com acesso à Internet para projeção e sonorização compatível com o ambiente e equipamentos.
- 3.2.3 Deverá ser disponibilizada **01 (uma) sala para coordenação** que deverá ter porta com fechadura e a chave disponibilizada para responsável indicado pelo Coren-SC.
- 3.2.4 O auditório deve ter acesso a internet (tipo WIFI) para acesso da Comissão Organizadora.
- 3.2.5 Os espaços e todos os itens requeridos devem estar em bom estado de conservação.

3.3 INFRAESTRUTURA

- 3.3.1 Deverá ser fornecido mobiliário completo para recepção (credenciamento) e salas de apoio.
- 3.3.2 Os locais deverão ter infraestrutura de sonorização, adequada ao ambiente e microfone, com caixa (s) de som e todos os cabos necessários, inclusive cabo de áudio que conecte a saída de áudio do notebook (conexão P2 fêmea) com a entrada de áudio da mesa de som, com comprimento que atenda à disposição adequada do equipamento (notebook) que será utilizado no espaço contratado, e não interfira na disposição e/ou comunicação entre o notebook e o projetor. A referida sonorização (microfone e caixas de som) deverá estar disponível no auditório durante todo o evento com uma pessoa responsável para atender as necessidades do evento. Nas atividades nos auditórios é preciso três microfones sem fio.
- 3.3.3 Todos os ambientes deverão ser fechados e com refrigeração suficiente para manter temperatura agradável, de acordo com o número de pessoas quantificadas em cada recinto, as cadeiras do auditório e salas de grupo deverão ser individuais e estofadas, e em número suficiente;
- (1) O espaço físico deverá ser entregue limpo e assim permanecer durante todo o evento. O auditório e salas para grupo deverão ter disponibilidade física e elétrica para instalação de equipamentos; estrutura de iluminação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3.4 O auditório deverá possibilitar o uso de banheiros masculinos e femininos separadamente e em quantidade suficiente para o número de participantes e deverá ser constantemente limpos, com fornecimento papel higiênico, papel toalha e sabonete.
- 3.3.5 Todos os itens deverão ser entregues/montados e recolhidos no local do evento.
- 3.3.6 Em caso de indisponibilidade de qualquer equipamento, este deverá ser repostado em até 1 (uma) hora.
- 3.3.7 Disponibilizar acesso à internet via wireless (sem fio) para as pessoas indicadas pela Comissão Organizadora, durante todos os dias do evento, com pelo menos 50 MB de velocidade, em todos os espaços onde será realizado o evento.
- 3.3.8 01 (um) arranjo de flores tipo jardineira para a mesa no auditório;
- 3.3.9 01 (um) Pedestal de chão para microfone auditório;
- 3.3.10 01 Tribuna em acrílico no auditório.

3.4 **RECURSOS HUMANOS**

- 3.4.1 Recepção e Credenciamento (**02 pessoas**); Deverão recepcionar os convidados, auxiliar no credenciamento, acomodar convidados e autoridades com lugares marcados, assessorar a distribuição de microfones entre os participantes, auxiliar no esclarecimento de questionamentos sobre o evento, distribuir materiais, dentre outras atividades necessárias para o bom andamento do Encontro Estadual de Comissões de Ética de Enfermagem do Coren-SC.

(1) Devem possuir experiência em recepção, escolaridade mínima de nível médio. Traje: terno, vestido ou uniforme (cor preta) e sapato social (cor preta);

- 3.4.2 Sobre a sonorização (microfone e caixas de som) deverá estar disponível no auditório durante todo o evento com **01 (uma) pessoa responsável** para atender as necessidades do evento.

- 3.4.3 A empresa contratada deverá disponibilizar **01 (um) profissional** para apoio à coordenação do evento.

3.5 **ALIMENTAÇÃO**

- 3.5.1 Os serviços de alimentação deverão incluir toalhas, copos, mexedores de café, guardanapos, pratos e talheres, sachê de açúcares e adoçante e todos os demais itens necessários ao serviço de alimentação, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 3.5.2 Serão servidos **588 almoços**, sendo 265 almoços no 18/11 e 265 almoços no dia 19/11 às 12h00 e 58 almoços em viagem para 21 participantes de Caçador/SC e 37 participantes de Chapecó no dia 17/11;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5.3 Serão servidos **538 jantares**, sendo 215 jantares no 17/11 e 265 jantares no dia 18/11 servidos às 19h e 58 Jantares em viagem para 21 participantes de Caçador/SC e 37 participantes de Chapecó no dia 19/11;
- 3.5.4 As refeições (**almoço e jantar**) devem possuir bebidas não alcoólicas como água, refrigerantes (normal e diet) e suco de frutas incluídas em todas as refeições e sobremesa livremente;
- 3.5.5 A contratada deverá prever alimentação alternativa para os participantes com intolerância a lactose ou glúten;
- 3.5.6 Sugestão de cardápio mínimo para **almoço/jantar**:.
a) 02 (duas) opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses e/ou frutas);
b) 02 (dois) tipos de carnes (sendo no mínimo uma vermelha; branca e/ou pescado);
c) 01 (um) tipo de massa recheada ou não e 01 (um) tipo de molho;
d) 02 (dois) tipos de guarnições;
e) 02 (dois) tipos de legumes/verduras;
f) 02 (dois) tipos de sobremesas;
g) bebidas livremente em todas as refeições: água, refrigerante normal e diet e 02 (duas) opções de suco de frutas naturais.
- 3.5.7 Os almoços e jantares **DEVERÃO** serem servidos no hotel do evento.
- 3.5.8 **COFFEE BREAK**: Serão servidos 03 (três) lanches (coffee break) durante o evento, sendo 70 (setenta) para o dia 18/11 às 08h00 para os participantes da Grande Florianópolis que acessam ao evento naquele horário e 265 (duzentos e sessenta e cinco) no mesmo dia, 18/11 às 16h15. Serão 265 (duzentos e sessenta e cinco) no dia 19/11 às 16h15. Abaixo Sugestão de cardápio mínimo para coffee break:
a) bebidas quentes, como café, chá, leite, entre outros, todos livremente;
b) água mineral;
c) sucos de frutas naturais;
d) itens salgados, como: mini sanduíche natural, pão de queijo, salgados (esfiha, coxinha, rissole), sendo no mínimo duas opções para intolerantes a lactose e glúten e na quantidade mínima de 10 (dez) unidades por pessoa;
e) itens doces (pastel de banana, croissant de chocolate) e bolo (normal e dietético/zero), sendo no mínimo uma opção para intolerantes a lactose e glúten;
f) Salada de frutas;
g) 350 ml no mínimo de suco ou refrigerante por pessoa.
- 3.5.9 **CAFÉ DA MANHÃ**:
a) Os participantes terão acesso ao café da manhã nos hotéis em que estiverem hospedados. Os serviços de alimentação deverão incluir toalhas, copos, mexedores de café, guardanapos, pratos e talheres, sachê de açúcares e adoçante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b) Os serviços de alimentação deverão incluir toalhas, copos, mexedores de café, guardanapos, pratos e talheres, sachê de açúcares e adoçante;
- c) Serão **530 cafés da manhã**, distribuídos da seguinte forma: **265 cafés da manhã** no 18/11 e **265 cafés da manhã** no dia 19/11 servidos das 6h30 às 7h45;
- d) O cardápio do café da manhã deverá conter minimamente dois tipos de suco de frutas, 3 frutas de época servidas em fatias, no mínimo dois tipos de embutidos sendo um deles presunto de frango, no mínimo dois tipos de pão, sendo necessariamente um de pão integral, dois tipos de bolos, café coado ou de máquina, leite desnatado, integral e sem lactose;
- e) A contratada deverá prever alimentação alternativa para os participantes com intolerância a lactose ou glúten;

3.5.10 MESA DE CAFÉ DO AUDITÓRIO (10h às 17h):

- a) água mineral sem gás: em galão, com copos descartáveis suficientes (200 ml), ou em copos ou garrafas lacradas, em quantidade suficiente por todo o período do evento;
- b) café, leite e chá de frutas e/ou de ervas (sem inclusão de chá verde ou preto ou de stévia): conservados em garrafas térmicas, com trocas constantes, de acordo com a necessidade, com copos descartáveis (50 ml) e sachês de açúcar e adoçante em quantidade suficiente para todo o período do evento.
- c) Os serviços de alimentação deverão incluir toalhas, copos, mexedores de café, guardanapos, pratos e talheres, sachê de açúcares e adoçante.

3.5.11 TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES

- a) A contratada deverá ser responsável pelo transporte de **ida e volta** dos **199 participantes** das regiões elencadas na tabela 02 - Regiões e quantitativos de participantes.
- b) A contratada deverá organizar a logística de transporte para os participantes com contratação de ônibus, micro ônibus ou van de acordo com o número de participantes por região.
- c) Caberá à contratada orientada pela Comissão Organizadora do evento, o contato com cada participante agendando data e local de saída e retorno diretamente conforme listagem fornecida pelo Coren-SC com o nome dos participantes e seus respectivos contatos.
- d) A contratante entregará a listagem com o nome participantes do evento, endereço e contato e a contratada deverá enviar semanalmente relação com *status* de cada participante referente a sua confirmação de deslocamento até o local do Evento nos quesitos data, horário, local de encontro. O Coren-SC deverá aprovar a logística de transporte proposta pela contratada.
- e) A contratada deverá dispor de profissionais com experiência em receptivo, com escolaridade de, pelo menos, nível médio. Os profissionais devem portar aparelhos telefônicos móveis com saldo e bateria para comunicação com a empresa, com os motoristas e com o gestor do contrato, além de estarem uniformizados, identificados por crachá e portarem placas identificadoras com a logomarca do evento em tamanho visível.
- f) A Contratada deverá se responsabilizar pela alimentação e hospedagem dos motoristas.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- g) A Contratada deverá controlar a escala de trabalho dos profissionais, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação, respeitando a carga horária de cada profissão.
- h) A contratada deverá oferecer **almoço em trânsito** para os participantes de **Chapecó e Caçador no dia 17/11 e jantar no dia 19/11.**
- i) Os 211 participantes que usarem o transporte devem chegar no hotel do evento a partir das 15 horas do dia **17/11** para realização do check-in e posteriormente jantar.
- j) Após o jantar os participantes serão transportados por serviço de van até seu hotel.
- k) No dia **18/11** pela manhã e após o jantar, os participantes que não se hospedarem no hotel do evento, deverão ser transportados por van entre os hotéis.
- l) No dia **19/11** pela manhã os participantes que não estiverem hospedados no hotel do evento, deverão realizar seu check-out e trazerem suas bagagens para o hotel do evento, sendo transportados por van.
- m) **O hotel do evento deverá providenciar/possuir espaço para guarda dos pertences de todos os participantes.**
- n) Os transportes fornecidos pela contratada devem dispor de seguro para os passageiros e para os veículos utilizados.
- o) Abaixo segue tabela com o quantitativo de participantes e suas respectivas regiões:

Tabela 02 – Regiões e quantitativos de participantes								
Sede e Subseção	Sede do Coren-SC	Região Lages	Região Chapecó	Região Caçador	Região Criciúma	Região Joinville	Região Blumenau	Total
Quantidade de Participantes	08	27	37	21	32	37	37	199

- 3.6 **Todas as refeições devem ser servidas para todos os participantes dentro do hotel sede.**
- 3.7 A Contratada deverá repor, sempre que for necessário, as bebidas, os copos descartáveis e os sachês nas quantidades suficientes para atender a demanda, para o serviço de coffe-break.
- 3.8 A Contratada deverá manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, preparo e distribuição dos alimentos nos locais especificados, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais desejáveis.
- 3.9 Deverá, ainda, contratar e manter funcionários em número suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de alimentação e nutrição, o cumprimento dos cardápios estabelecidos e todas as atividades correlatas.
- 3.10 A Contratada deverá supervisionar treinar, qualificar e uniformizar o seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sanitária, além de providenciar Atestado de Saúde específico para os manipuladores de alimentos.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.11 A Contratada deverá fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, além de responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Coren-SC, seus empregados públicos, conselheiros e terceiros como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.

Cláusula 4ª DO PREÇO

- 4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	HOPEDAGEM DUPLO c/ café da manhã.	Diária	236	R\$ 290,00	R\$ 68.440,00
2	HOPEDAGEM SINGLE c/ café da manhã.	Diária	08	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
3	AUDITÓRIO para 265 pessoas	Diária	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
4	SALA COORDENAÇÃO do Evento	Diária	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
5	05 (CINCO) SALAS com capacidade para 45 pessoas.	Diária	1	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00
6	COFFEE BREAK	Por pessoa	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
7	ALMOÇOS	Por pessoa	588	R\$ 65,00	R\$ 38.220,00
8	JANTARES	Por pessoa	538	R\$ 65,00	R\$ 34.970,00
9	MESA DE CAFÉ - auditório	Unidade (garrafa)	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
10	GALÃO de 20l Agua Mineral	Unidade (Galão)	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
11	AGUA mineral 500ml	Unidade (Garrafa)	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
12	SONORIZAÇÃO	Diária	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
13	DECORAÇÃO	Diária	02	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
14	RECURSOS HUMANOS 02 recepcionista.	Diária	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
15	RECURSOS HUMANOS 01 Suporte Técnico em Informática e Som.	Diária	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
16	RECURSOS HUMANOS 01 Apoio a Coordenação do Evento.	Diária	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
17	TRANSPORTE de 199 participantes (06) seis regiões.	Unidade (por região)	06	R\$ 6.200,00	R\$ 37.200,00



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

18	TRANSPORTE participantes hospedagem p/ hotel do evento	Diária	02	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 220.000,00

Cláusula 5ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90012 /2024, do Processo 032.926208/2024, e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
- 5.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2 Não haverá prorrogação deste instrumento contratual.
- 6.3 Os preços referentes ao objeto desta contratação, são fixos e **irreajustáveis**.

Cláusula 7ª DOS PRAZOS E LOCAIS DO EVENTO

- 7.1 O evento **III Encontro Estadual de Responsáveis Técnicos de Enfermagem** do Estado de Santa Catarina, deverá acontecer, impreterivelmente, no período de **17 a 19 de novembro de 2024**.
- 7.2 A realização do **III Encontro Estadual de Responsáveis Técnicos de Enfermagem** deverá ocorrer na cidade de **Florianópolis/SC**, nos **Hoteis Cambirela e Castelmar**, conforme aprovado pela Comissão Organizadora do Evento no Despacho anexo ao PAD Coren-SC 423/2024.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, pelos empregados públicos: **Helen Bruggemann Bunn Schmitt**, Coordenadora do Departamento de Fiscalização do Coren-SC, telefone (48) 3029-5487, e-mail helen.schmitt@corensc.gov.br e **Rodrigo Moizéis da Silva**, Assessor de Comunicação do Coren-SC, telefone (48) 3029-5426, e-mail rodrigo.silva@corensc.gov.br, aos quais caberão fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscais do Coren-SC para a presente contratação.
- 8.2. Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 8.3.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 8.3.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 8.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

Cláusula 9ª DO PREPOSTO

- 9.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 9.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 9.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto
- 9.6 O Preposto **deverá** acompanhar a execução dos serviços durante todo o evento, facilitando as tratativas na execução do objeto desta pretensa contratação.
- 9.7 **É expressamente VEDADA a indicação de Preposto por qualquer funcionário/empregado de empresa subcontratada para a execução do serviços.**

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 10.2 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren-SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados.
- 10.3 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 10.4 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto e que, este, permaneça presencialmente, durante todo o evento.
- 10.5 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 10.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.
- 10.8 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.9 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 10.10 Comunicar a Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.
- 10.11 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - 10.11.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - 10.11.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - 10.11.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.11.4 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - 10.11.5 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
 - 10.11.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
 - 10.11.7 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.12 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto.
- 11.3 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11.4 Rejeitar, qualquer veículo entregue fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 11.6 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.
- 11.7 Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 11.10 Notificar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula 12ª DOS PAGAMENTOS

- 12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 12.2 O pagamento deverá ser feito mensalmente através de apresentação de nota fiscal/fatura impressa entregue no endereço do Coren-SC e deverá conter o detalhamento de cada item, conforme especificações deste Contrato.
- 12.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 12.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.
- 12.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 12.6 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 12.7 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 12.8 **Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.**
- 12.9 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.10 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 12.11 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 13.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 13.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.028 – Congresso, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

Cláusula 14ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 14.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 14.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 14.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 14.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 14.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
- 14.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
- 14.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 14.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 14.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 14.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 14.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 14.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 14.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 14.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 14.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 14.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 14.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 15.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 15.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 15.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 15.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

Cláusula 16ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.6 não manter a proposta;
 - 16.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 16.1.8 comporta-se de modo inidôneo.;
- 16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
- 16.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;
- 16.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 17ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Respeitadas as disposições contidas nos Arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias a contar da formalização do pedido.

Cláusula 18ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 18.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 18.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 18.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 18.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 19ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Fica autorizada a subcontratação dos itens deste Termo de Referência.
- 19.1.1 Na hipótese da subcontratação de itens do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren-SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

19.2 É vedada a subcontratação da organização, coordenação e execução do evento.

Cláusula 20ª DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 21ª PUBLICIDADE

21.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 22ª DO FORO

22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 16 de outubro de 2024.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976
980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.10.16 17:04:20 -03'00'

CONTRATANTE: _____

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

Documento assinado digitalmente

gov.br FERNANDA ANTUNES LUZ
Data: 17/10/2024 08:07:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE: _____

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

ASSCON-PP
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
PUBLICA E

Assinado digitalmente por ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIV:17688208000148
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Concordia, OU=AC SOLITI Multisig v6, OU=727305000196, CN=Presencial, OU=Certificado PJ A3, CN=ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIV:17688208000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: _____
Data: 2024.10.22 14:24:00-03'00'

CONTRATADO: _____

Cristiano Trombetta
ASSCON-PP Assessoria E Consultoria Pública e Privada LTDA

Testemunhas: ALESSANDRA LUCÉLIA
OTTO:72344458204
Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCÉLIA OTTO:72344458204
Dados: 2024.10.17 09:57:15 -03'00'

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br KARLA REGINA PEITER
Data: 14/10/2024 10:45:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregão Eletrônico nº 90014/2024 - Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

Página 19 de 19